

## Sistema Único de Saúde (SUS) - a expressão de um desejo (parte 17)

Luiz Carlos Fadel de Vasconcellos

[Grupo Multiplicadores de Visat Saúde-Trabalho-Direito]

Antes do SUS tudo era centralizado. Tudo mesmo! - administração, burocracia, decisão, compras e o pior de tudo: a atenção à saúde -. Nada fugia ao império decisório e arbitrário do chefe supremo de cada uma das instituições do balaio pré-SUS. Por isso, a descentralização tem como finalidade maior chegar o mais próximo possível da população. O município passou a ser o lugar onde o coração precisava pulsar. Pulsar no Brasil profundo, onde o coração do país de há muito deveria estar pulsando. Era o caminhar certo p'ra fazer o caminho certo do SUS. Tanto que a 9ª Conferência Nacional de Saúde, justamente aquela que trazia a santa responsabilidade de suceder à 8ª CNS, chamou-se *Municipalização é o Caminho*. Nela, foram traçados os caminhos para a descentralização em direção aos municípios, inclusive com o dilema de se ver às voltas com os grandes e os pequenos. Imaginem como seria lidar com São Paulo, o maior município do Brasil, e Serra da Saudade em Minas Gerais, hoje o menor, com 833 habitantes (censo 2023). Sem trocadilho, sem o SUS, a Serra da Saudade ficaria na saudade. Uma informação sobre a pequena cidade registra: *O posto de saúde do município é bem estruturado, com médico e outros profissionais de saúde em atendimento constante.* Ai está ELE (o SUS). No *relatório da 9ª CNS*, a ênfase na municipalização deve-se ao fato de que o município é o ente federativo, com autonomia e capacidade de gestão administrativa e financeira, mais descentralizado frente à Federação (*descentralização, com direção única em cada esfera de governo*). Contudo, a grande disparidade de tamanho e complexidade dos 5.568 municípios brasileiros (IBGE 2022) exige uma divisão proporcional em direção à periferia do território. A ordem é descentralizar o necessário para chegar e bater na porta do povo. Por isso, a descentralização do SUS não se encerra no município. Dentro dele, a descentralização continua de diversas formas: distritos, regiões, áreas programáticas, unidades territoriais etc. É aí, também, que entendemos melhor a regionalização e a hierarquização. Palavras organizacionais articuladas que, a partir do planejamento, possam distribuir melhor as ações e serviços. Ainda, no artigo 198 da CF/88, o inciso II, reitera a questão da integralidade e enfatiza de forma explícita a prioridade do modelo preventivista. A CF/88 deixa bem clara a intenção vocacional do SUS, lembrando de Alma-Ata, de centrar seu esforço maior na transição de um modelo médico-hospitalocêntrico para um modelo da prevenção e dos cuidados primários em saúde. Esse ainda é *a expressão de um desejo*, por isso perseveramos e o continuamos perseguindo. Já o inciso III do artigo 198: *participação da comunidade* vai dar um bom papo, melhor se fosse num botequim. Quando formos discutir o chamado controle social do SUS, na Lei nº 8.142/1990 entrarei em detalhes. Os cinco artigos da CF/88 que tratam do SUS são todos importantes, claro, mas centramos essa série da

*expressão de um desejo* nos artigos da doutrina (196) e da organização (198). E, para finalizarmos o 198, vamos dar uma passadinha rápida no artigo 7º da LOS – Lei Orgânica da Saúde (Fonte A). É o que trata, justamente, da organização do SUS. Embora essa LOS seja considerada **A LEI** da Saúde, a rigor, existem duas. Por isso a chamo de 1ª Lei Orgânica da Saúde. Nessa 1ª LOS, como vou chamá-la a partir de agora, existem coisas muito importantes como, por exemplo, a explicitação das políticas públicas que garantem o SUS. Lembram do artigo 196 da CF/88? A 1ª LOS diz em seu artigo 3º: *Os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a*



*atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais.* Esse artigo foi modificado em 2013 por outra **Lei**, que acrescentou *a atividade física*. O artigo 7º da 1ª LOS originalmente possuía 13 incisos, posteriormente acrescidos de mais dois, em 2013, 2017 e 2023 (Fonte A). É a esponja organizacional funcionando, ao acrescentar variáveis de violência, cidadania e direitos humanos ao conceito doutrinário da Integralidade. Mais uma vez eis aí o SUS em construção. A figura ao lado sintetiza a organização contida no artigo 7º da 1ª LOS..... A presença de princípios doutrinários nesse artigo tem o objetivo de reforçar as diretrizes organizacionais. É uma espécie de recado:

*Olha... pra organizar o SUS tenham sempre em mente a doutrina como alicerce para planejar o fazer.* ■ ■ ■ Fonte: **A.....**

**OBS.** Os textos expressam a opinião de seus autores, não necessariamente coincidente com a dos coordenadores do Blog e dos participantes do Fórum Intersindical. A cada reunião ordinária, os textos da coluna Opinião do mês são debatidos, suscitando divergências e provocando reflexões, na perspectiva de uma arena democrática, criativa e coletiva de encontros de ideias em prol da saúde dos trabalhadores.